

Processo: **012.078/2012-3**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. - ME	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 119.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 108 (p. 3) e 200.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 108, p. 2.
		Acórdão - comunicações				
		<p>Acórdão 2249/2017-P – condenatório (peça 119), retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 2621/2017-P (peça 125). Notificação de dívida: AR negativo: peças 164 e 175 (ausente, end. na RFB), 202 e 256-258-259 (nº inexistente, end. de peça 200). AR positivo: peças 210 e 254 (end. do rep. legal, peça 200), 218 e 255 (end. do rep. legal, peça 200). Justificativa para edital: peça 200. Edital 63/2018 (peças 264 e 266).</p>				
		<p>Acórdão 740/2018-P (peça 197). Embargos de declaração opostos por Marilene Campelo Nogueira e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite em face do Acórdão 2249/2017-P. Recursos conhecidos e rejeitados. Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur. Notificação de dívida: 202 e 256-258-259 (nº inexistente, end. de peça 200). AR positivo: peças 210 e 254 (end. do rep. legal, peça 200), 218 e 255 (end. do rep. legal, peça 200). Justificativa para edital: peça 200. Edital 63/2018 (peças 264 e 266).</p>				
		<p>Acórdão 1544/2020-P (peça 297). Recurso de Revisão interposto por Marilene Campelo Nogueira contra o Acórdão 2249/2017-TCU-Plenário. Decidiu o Tribunal conhecer do Recurso de Revisão (sem atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 284 e 287) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do referido decisum em relação a essa recorrente, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; b) julgar regulares com ressalva as contas de Marilene Campelo Nogueira, dando-lhe quitação; c) estender à Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite os efeitos do provimento parcial ora dado ao Recurso de Revisão da</p>				

		<p>Sra. Marilene Campelo Nogueira, de modo que também as contas daquela responsável sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes em relação a ela os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2249/2017-P, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; d) manter o Acórdão 2249/2017-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e aos Srs. José Milton Lúcio do Nascimento e Miguel Ângelo Pinto Martins. Notificação simples: inexistente.</p>						
<p>Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</p>	Sim	Não	NA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
<p>Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<p>Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?</p>	Sim	Não	NA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
Responsável falecido								
<p>Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<p>Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<p>Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<p>Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<p>Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<p>Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?</p>	Sim	Não	NA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise								

		<p>i) à Dicom: considerando que a empresa responsável não fora notificada do Acórdão 740/2018-P em seu endereço na RFB, que atualmente a mesma se encontra inapta na RFB, notificá-la de dívida dos Acórdãos 740/2018-P e 1544/2020-P: a) em seu endereço na RFB (peça 108, p. 3); b) no endereço de seu representante legal, Miguel Ângelo Pinto Martins (peça 301); c) via edital.</p> <p>ii) após decurso de prazo, tramitar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peça 275;</p> <p>iii) caso não atendidas as comunicações e após decurso de prazo, enviar o processo ao Scbex para providências;</p> <p>iv) por fim, após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia que o Tribunal decidiu, nos termos do subitem 9.6 do Acórdão 2249/2017-P, declarar a inidoneidade da responsável para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU.</p>				
Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	José Milton Lúcio do Nascimento	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 119.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 108 (p. 1) e 201.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		<p>Acórdão 2249/2017-P – condenatório (peça 119), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 2621/2017-P (peça 125). Notificação de dívida: AR negativo: peças 143 e 188 (ausente/não procurado, end. na RFB), 226 e 260 (não procurado, end. de peça 201), 234 e 257 (nº inexistente, end. de peça 201). Justificativa para edital: peça 201. Edital 62/2018 (peças 263 e 265).</p> <p>Acórdão 740/2018-P (peça 197). Embargos de declaração opostos por Marilene Campelo Nogueira e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite em face do Acórdão 2249/2017-P. Recursos conhecidos e rejeitados. Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur. Notificação de dívida: AR negativo: peças 226 e 260 (não procurado, end. de peça 201), 234 e 257 (nº inexistente, end. de peça 201). Justificativa para edital: peça 201. Edital 62/2018 (peças 263 e 265).</p> <p>Acórdão 1544/2020-P (peça 297). Recurso de Revisão interposto por Marilene</p>				

		<p>Campelo Nogueira contra o Acórdão 2249/2017-TCU-Plenário. Decidiu o Tribunal conhecer do Recurso de Revisão (sem atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 284 e 287) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do referido decisum em relação a essa recorrente, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; b) julgar regulares com ressalva as contas de Marilene Campelo Nogueira, dando-lhe quitação; c) estender à Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite os efeitos do provimento parcial ora dado ao Recurso de Revisão da Sra. Marilene Campelo Nogueira, de modo que também as contas daquela responsável sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes em relação a ela os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2249/2017-P, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; d) manter o Acórdão 2249/2017-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e aos Srs. José Milton Lúcio do Nascimento e Miguel Ângelo Pinto Martins. Notificação simples: inexistente.</p>						
<p>Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
<p>Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
<p>Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
Responsável falecido								
<p>Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
<p>Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
<p>Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
<p>Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
<p>Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	NA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Sim	Não	NA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						

		insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?					
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	
Análise							
		<p>i) à Dicom: considerando que o responsável não fora notificado do Acórdão 740/2018-P em seu endereço na RFB, notificá-lo de dívida dos Acórdãos 740/2018-P e 1544/2020-P: a) em seus endereços de peça 302; b) caso as comunicações retornem negativas, fazer edital;</p> <p>ii) após decurso de prazo, tramitar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peça 276;</p> <p>iii) caso não atendidas as comunicações e após decurso de prazo, enviar o processo ao Scbex para providências.</p>					
Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.3	Miguel Ângelo Pinto Martins	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 119.	
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-	
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 108 (p. 2).	
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-	
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	
		Acórdão - comunicações					
		<p>Acórdão 2249/2017-P – condenatório (peça 119), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 2621/2017-P (peça 125). Notificação de dívida: peças 146 e 171.</p> <p>Acórdão 740/2018-P (peça 197). Embargos de declaração opostos por Marilene Campelo Nogueira e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite em face do Acórdão 2249/2017-P. Recursos conhecidos e rejeitados. <i>Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur.</i> Notificação de dívida: peças 268 e 272.</p> <p>Acórdão 1544/2020-P (peça 297). Recurso de Revisão interposto por Marilene Campelo Nogueira contra o Acórdão 2249/2017-TCU-Plenário. Decidiu o Tribunal conhecer do Recurso de Revisão (sem atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 284 e 287) para, no mérito, dar-</p>					

		<p>Ihe provimento parcial para: a) tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do referido decisum em relação a essa recorrente, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; b) julgar regulares com ressalva as contas de Marilene Campelo Nogueira, dando-lhe quitação; c) estender à Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite os efeitos do provimento parcial ora dado ao Recurso de Revisão da Sra. Marilene Campelo Nogueira, de modo que também as contas daquela responsável sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes em relação a ela os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2249/2017-P, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; d) manter o Acórdão 2249/2017-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e aos Srs. José Milton Lúcio do Nascimento e Miguel Ângelo Pinto Martins. Notificação simples: inexistente.</p>						
<p>Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
Responsável falecido								
<p>Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>		<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>-</p>
<p>Caso o responsável tenha falecido antes do</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>NA</p>					

		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Análise								
<p>i) à Dicom: notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1544/2020-P, em seu endereço de peça 301.</p> <p>ii) após, tramitar os autos ao Secef e ao Scbex para providências.</p>								
Item	Responsável	Histórico				Observação		
1.4	Marilene Campelo Nogueira	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 119.		
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Pesquisa de endereço						
		Procurador?	Sim	Não	NA	Peça 185 (vigente a partir de 29/12/2017).		
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Responsável?	Sim	Não	NA	Peça 185.		
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-		
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>					
Acórdão - comunicações								
<p>Acórdão 2249/2017-P – condenatório (peça 119), retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 2621/2017-P (peça 125). Notificação de dívida: peças 158 e 183-187.</p> <p>Acórdão 740/2018-P (peça 197). Embargos de declaração opostos por Marilene Campelo Nogueira e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite em face do Acórdão 2249/2017-P. Recursos conhecidos e rejeitados. Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur. Notificação de dívida: peças 246 e 262.</p> <p>Acórdão 1544/2020-P (peça 297). Recurso de Revisão interposto por Marilene Campelo Nogueira contra o Acórdão 2249/2017-TCU-Plenário. Decidiu o Tribunal conhecer do Recurso de Revisão (sem atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 284 e 287) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do referido decisum em relação a essa recorrente, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; b) julgar regulares com ressalva as contas de Marilene Campelo Nogueira, dando-lhe quitação; c) estender à Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite os efeitos do provimento parcial ora dado ao Recurso de Revisão da Sra. Marilene Campelo Nogueira, de modo que também as contas daquela</p>								

	responsável sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes em relação a ela os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2249/2017-P, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; d) manter o Acórdão 2249/2017-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e aos Srs. José Milton Lúcio do Nascimento e Miguel Ângelo Pinto Martins. Notificação simples: inexistente.				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					

		<p>i) à Dicom: notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão 1544/2020-P, por meio do seu advogado, Thiago Campelo Nogueira (peça 185).</p> <p>ii) após, tramitar os autos ao Secef para desfazer o lançamento do Cadirreg de peça 273.</p>				
Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.5	Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 119.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 182 (vigência: 27/12/2017 a 29/8/2019) e 288 (vigente a partir de 30/8/2019).
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 182 e 288.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		<p>Acórdão 2249/2017-P – condenatório (peça 119), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 2621/2017-P (peça 125). Notificação de dívida: peças 161 e 172.</p> <p>Acórdão 740/2018-P (peça 197). Embargos de declaração opostos por Marilene Campelo Nogueira e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite em face do Acórdão 2249/2017-P. Recursos conhecidos e rejeitados. Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur. Notificação de dívida: peças 242 e 261.</p> <p>Acórdão 1544/2020-P (peça 297). Recurso de Revisão interposto por Marilene Campelo Nogueira contra o Acórdão 2249/2017-TCU-Plenário. Decidiu o Tribunal conhecer do Recurso de Revisão (sem atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 284 e 287) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do referido decisum em relação a essa recorrente, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; b) julgar regulares com ressalva as contas de Marilene Campelo Nogueira, dando-lhe quitação; c) estender à Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite os efeitos do provimento parcial ora dado ao Recurso de Revisão da Sra. Marilene Campelo Nogueira, de modo que também as contas daquela responsável sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes</p>				

	em relação a ela os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2249/2017-P, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE; d) manter o Acórdão 2249/2017-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e aos Srs. José Milton Lúcio do Nascimento e Miguel Ângelo Pinto Martins. Notificação simples: inexistente.				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
	i) à Dicom: notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão 1544/2020-P, por				



		meio de um de seus advogados (peça 288). ii) após, tramitar os autos ao Secef para desfazer o lançamento do Cadirreg de peça 274.
--	--	--

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo:

2.1.1. Com relação à Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. - ME, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom: considerando que a empresa responsável não fora notificada do Acórdão 740/2018-P em seu endereço na RFB, que atualmente a mesma se encontra inapta na RFB, **notificá-la de dívida dos Acórdãos 740/2018-P e 1544/2020-P: a)** em seu endereço na RFB (peça 108, p. 3); **b)** no endereço de seu representante legal, Miguel Ângelo Pinto Martins (peça 301); **c)** via edital.

ii) após decurso de prazo, tramitar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peça 275;

iii) caso não atendidas as comunicações e após decurso de prazo, enviar o processo ao Scbex para providências;

iv) por fim, após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia que o Tribunal decidiu, nos termos do subitem 9.6 do Acórdão 2249/2017-P, declarar a inidoneidade da responsável para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU;

2.1.2. No que diz respeito a José Milton Lúcio do Nascimento, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) à Dicom: considerando que o responsável não fora notificado do Acórdão 740/2018-P em seu endereço na RFB, **notificá-lo de dívida dos Acórdãos 740/2018-P e 1544/2020-P: a)** em seus endereços de peça 302; **b)** caso as comunicações retornem negativas, fazer edital;

ii) após decurso de prazo, tramitar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peça 276;

iii) caso não atendidas as comunicações e após decurso de prazo, enviar o processo ao Scbex para providências;

2.1.3. Com referência a Miguel Ângelo Pinto Martins, considerando a análise do subitem 1.3 retro:

i) à Dicom: notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1544/2020-P, em seu endereço de peça 301.

ii) após, tramitar os autos ao Secef e ao Scbex para providências;

2.1.4. Quanto à Marilene Campelo Nogueira, considerando a análise do subitem 1.4 acima mencionado:

i) à Dicom: notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão 1544/2020-P, por meio do seu advogado, Thiago Campelo Nogueira (peça 185).

ii) após, tramitar os autos ao Secef para desfazer o lançamento do Cadirreg de peça 273;



2.1.5. Relativamente à Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, considerando a análise do subitem 1.5 supramencionado:

i) à Dicom: notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão 1544/2020-P, por meio de um de seus advogados (peça 288).

ii) após, tramitar os autos ao Secef para desfazer o lançamento do Cadirreg de peça 274.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7